

LEI N° 6.223, DE 10 DE JANEIRO DE 1996.

Cria a 2^a Vara da Comarca de Catolé do Rocha, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criada a 2^a Vara da Comarca de Catolé do Rocha, de 2^a entrância.

Art 2º - A Vara Única da Comarca de Catolé do Rocha passa a denominar-se 1^a Vara.

Art 3º - Ficam criados os seguintes cargos:

- I- um cargo de Juiz de Direito, Símbolo PJ-4630-2;
- II- um cargo de Escrivão, Símbolo PJ-SFJ-101;
- III - dois cargos de Escrevente, Símbolo PJ-SFJ-103;
- IV - dois cargos de Oficial de Justiça, Símbolo PJ-SFJ-102.

Art 4º - Aos juízes das 1^a e 2^a Varas da Comarca de Catolé do Rocha compete processar e julgar, por distribuição, os feitos cíveis, criminais e administrativos.

Art. 5º - Compete ao Juiz de Direito da 1^a Vara da Comarca de Catolé do Rocha exercer, privativamente, as funções definidas no art. 88 do Código de Organização Judiciária.

Art 6º - Compete ao Juiz de Direito da 2^a Vara da Comarca de Catolé do Rocha exercer, privativamente, as funções definidas no art. 89 do Código de Organização Judiciária.

Art 7º - O atual Juiz de Direito da Comarca de Catolé do Rocha passa a exercer as funções de Juiz de Direito da 1^a Vara da referida Comarca ressalvado o direito de remoção voluntária para a 2^a Vara, devendo, nesse caso, fazer o apostilamento do seu título de nomeação.

Art 8º - A atual serventia judicial denominada Serventia Judicial do 1º Ofício, passa a ser privativa da 1^a Vara da Comarca de Catolé do Rocha, criando-se a serventia do 2º Ofício, privativa da 2^a Vara de referida Comarca.

Art 9º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados em favor do Poder Judiciário, ficando o Poder Executivo, desde já, a abrir os créditos suplementares respectivos.

Art 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de janeiro de 1996, 107º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR